



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

## **EDITAL Nº 066 / 2019-DCI**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2019-SIDS**

**SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO, DE PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES.**

#### **1. DA FINALIDADE**

1.1. O Município de Itapecerica da Serra, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, TORNA PÚBLICO que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019-SIDS**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil – OSCs sem fins lucrativos e que tenham interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o Município a partir da homologação deste certame, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a execução de atividades voltadas aos Programas da Política de Promoção, de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescentes, com financiamento do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

#### **2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

2.1. Este Edital de credenciamento e a divulgação dos resultados estarão disponíveis para *download* no site [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br), no *link* da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, com publicação na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra, afixação na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e no Painel de Editais da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra.

2.2. O instrumento convocatório para o Registro de Cadastro de Credenciamento tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos agentes públicos, onde serão observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações subsequentes, bem como o Decreto Municipal nº 2.630/2016 e demais diplomas legais, aplicáveis à espécie. Outrossim, o procedimento de Chamamento Público e os atos dele decorrentes observarão também as seguintes legislações:

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts 37 e 227;
- b) Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Lei Municipal nº 651/91 – Cria o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e Dispõe sobre a Política Municipal a ser adotada;
- d) Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra e Decreto Municipal nº 2.630/2016; e
- e) demais Legislações Municipais que se remetam ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

2.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as OSCs participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.4. O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba as OSCs participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas com a celebração dos Termos de Colaboração a serem firmados entre o Município de Itapeçerica da Serra e as OSCs estão consignados na Lei Orçamentária Anual e no Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

3.2. Os valores a serem repassados às OSCs que forem selecionadas, serão provenientes de recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente – FUMACA, cujo valor aproximado é de **R\$ 1.624.328,02** (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e dois centavos), a ser repartido entre as OSCs que forem habilitadas neste certame.

3.3. O repasse em numerário será realizado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e em conformidade com o Termo de Colaboração estabelecido.

3.4. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos e será distribuído por *per capita* de criança e ou adolescente atendido.

### **4. DO OBJETO**

4.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Itapeçerica da Serra – SP e Programa Governamental, interessadas na celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para execução de Programas da Política de Promoção, de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescentes, dentro do Município de Itapeçerica da Serra.

4.2. Para fins deste Edital poderão participar as OSCs de natureza privada, sem fins lucrativos que, de forma continuada, permanente e planejada, executem Programas da Política de Promoção, de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescentes, dentro do Município de Itapeçerica da Serra.

4.3. As Propostas apresentadas deverão atender uma das seguintes linhas de financiamento:

- a) de atividades esportivas;
- b) culturais e artísticas; ou



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

c) de promoção a educação e cidadania.

4.4. O início das parcerias será estabelecido mediante assinatura do Termo de Colaboração, conforme minuta no Anexo III, obedecendo à previsão estabelecida neste Edital.

4.5. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do Chamamento nas suas diversas fases até a publicação do resultado final.

4.6. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

4.7. O Programa da Política de Promoção, de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescentes, deverá ser desenvolvido dentro do Município de Itapeçerica da Serra.

## **5. DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1. Os quadros de funcionários Administrativos e Operacionais indicados pela OSC deverão ser compatíveis com o número de atendimento a ser prestado, e serão avaliados pela Comissão de Seleção, que poderá se for o caso, indicar as alterações necessárias.

5.2. Dos Salários dos Trabalhadores das OSCs para execução do objeto do Plano de Trabalho:

- Profissionais com funções de Níveis Fundamental e Médio: os salários deverão seguir as convenções trabalhistas do Sindicato vinculado às categorias profissionais.
- Profissionais com funções de Nível Superior: os salários deverão seguir as tabelas de referência dos Conselhos Regionais das categorias profissionais.
- Coordenadores de Serviço: os salários deverão seguir as tabelas de referência dos Conselhos Regionais das categorias profissionais.

## **6. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS**

6.1. A OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente Chamamento Público:

- atender à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- não ter finalidades lucrativas;
- estar cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapeçerica da Serra por pelo menos três anos;
- executar Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA;
- estar regularmente constituída no Município;
- ter em seus quadros pessoas idôneas;
- apresentar a documentação exigida pelo CMDCA em tempo;
- executar as atividades no Município de Itapeçerica da Serra;
- oferecer instalações físicas compatíveis com o Projeto proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;
- os Projetos financiados exclusivamente com verbas do Fundo Municipal, sem destinação específica, não poderão contemplar custos e despesas abaixo elencadas:
  - a) serviços de consultoria, contabilidade e administração exterior;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

- b) serviços de segurança patrimonial;
- c) realização de despesas com ornamentação, cerimonial e *coffee break*;
- d) auxílio médico para funcionários da administração das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que não trabalhem diretamente para o objeto do Termo de Colaboração;
- e) táxi, estacionamento para funcionários da administração das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e dos participantes das atividades do objeto do Termo de Colaboração, exceto vans, micro ônibus, ônibus e similares utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto do Termo de Colaboração e o auxílio em forma de combustível e vale-transporte para os técnicos nas atividades diretamente relacionadas com a execução do objeto do Termo de Colaboração, observando-se onexo causal;
- f) realização de despesas com cartão de débito, exceto o da conta específica, ou com cartão de crédito de pessoa física ou pessoa jurídica;
- g) pessoa física ou jurídica para gerir ou administrar o Termo de Colaboração;
- h) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- i) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, pública da Administração Direta ou Indireta, bem como a dirigentes da pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou a seus parentes, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- j) utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração;
- k) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
- l) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da Conveniente.

6.2. Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do Fundo, as OSCs deverão estar com o atestado de funcionamento vigente junto ao CMDCA.

## **7. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1. A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público será constituída pelos servidores nomeados pela Portaria nº 489/2019 e suas alterações.

7.2. Caberá a Comissão de Seleção processar e julgar o Chamamento Público e dentre as atividades nele compreendidas:

- a) receber, avaliar e classificar a documentação discriminada neste Edital; e
- b) receber, avaliar, selecionar, aprovar e classificar a proposta do Plano de Trabalho da OSC.

7.3. Na etapa de aprovação do Plano de Trabalho, constante do envelope nº 2 – PLANO DE TRABALHO, a Comissão de Seleção analisará previamente a fim de verificar se atende os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital, sendo que a Comissão de Seleção convocará as OSCs selecionadas, para apresentarem o Plano de Trabalho para serem aprovados, podendo ser consensualmente ajustados, observados os termos e condições constantes neste Edital e na proposta selecionada.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

7.4. A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho e, se necessário, fará visita às OSCs para conhecer os trabalhos já desenvolvidos com o público alvo deste Edital.

7.5. As OSCs interessadas deverão entregar o ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) e o ENVELOPE Nº 2 (PLANO DE TRABALHO), **no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra**, direcionados à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, localizada na Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, **das 8 às 16h30min, no período de 17 de abril de 2019 a 16 de maio de 2019.**

7.6. A **DOCUMENTAÇÃO** no **Envelope nº 1** e o **PLANO DE TRABALHO** no **Envelope nº 2**, serão apresentados da seguinte forma:

## **7.6.1 ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO:**

Obrigatório constar por fora do Envelope a etiqueta abaixo e dentro a proposta em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo. As 2 (duas) vias deverão estar montadas separadamente com duas perfurações (modelo “arquivo”), devendo todas as folhas estarem presas com grampos, colchetes ou similares, devendo ser numeradas e rubricadas.

### **Do conteúdo do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO**

Nome da Proponente: .....  
Endereço Completo: .....  
E-mail: ..... Telefone: .....  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2019-SIDS – PROCESSO Nº .....

7.6.1.1. Do Conteúdo do **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO** apresentada pelas OSCs:

I - Requerimento dirigido ao Titular da Administração Pública ao qual compete a autorização da parceria, subscrito pelo representante legal da OSC;

II - Inscrição no CNPJ, emitida no *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de no mínimo 1 (um) ano;

III - deverá constar no CNPJ seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual, seja na atividade primária e ou secundária;

IV - cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015, que comprove a regularidade jurídica;

V - cópia da última Ata de Eleição que conste a direção atual da OSC registrada, que comprove a regularidade jurídica;

VI - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta com a comprovação da boa situação financeira da Instituição;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme seu Estatuto



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no CPF;

VIII - cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a OSC tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

IX - Certidões Negativas de Débito para Prova de Regularidade Fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

X - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI - declaração de que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XII - apresentar registro da OSC no CMDCA;

XIII - documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da OSC;

XIV - declaração do representante legal da OSC informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Federal nº 13.204/2015 e no art. 29 do Decreto Municipal nº 2.630/2016;

XV - declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

XVI - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como Escritura, Matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

XVII - Planta Baixa e Croqui dos espaços das instalações aprovada pela Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra;

XVIII - Laudo Técnico firmado por profissionais do CREA e inspeção da Vigilância Sanitária; e

XIX - Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura.

## **7.6.2. ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE TRABALHO** apresentada pelas OSCs:

Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro a proposta em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo. As 2 (duas) vias deverão estar montadas separadamente com duas perfurações (modelo “arquivo”), devendo todas as folhas estarem presas com grampos, colchetes ou similares:

### **Do conteúdo do ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE TRABALHO**

Nome da Proponente: .....

Endereço Completo: .....

E-mail: ..... Telefone: .....

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2019-SIDS – PROCESSO Nº .....

#### **7.6.2.1. Do Conteúdo do ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE TRABALHO:**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

I - Ofício endereçado à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, assinado pelo Presidente da OSC e Responsável Legal, manifestando o interesse na execução do serviço;

II - Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo II (uma cópia impressa);

III - toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial;

IV - os Planos de Trabalho só serão recebidos e analisados dentro do prazo estabelecido neste Edital;

V - os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição;

VI - nos casos de assinatura por Procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de Procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do Procurador; e

VII - o Plano de Trabalho encaminhado implica na prévia e integral concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital.

## **8. DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS E JULGAMENTO**

8.1. Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos pela Comissão de Seleção, que analisará o cumprimento das exigências referentes à **DOCUMENTAÇÃO** constante no **Envelope nº 1** e ao **Envelope nº 2 – PLANO DE TRABALHO**.

8.2. A Comissão de Seleção efetuará a análise sistemática dos documentos exigidos, bem como a análise qualitativa, quantitativa e técnica das regularidades jurídica e fiscal e que melhor atendam os critérios estabelecidos neste Edital, bem como as metas para execução do objeto em suas propostas e Plano de Trabalho. Após a análise a Comissão de Seleção deliberará sobre a habilitação da interessada.

8.2.1. Da análise da habilitação e da proposta:

8.2.1.1. Será inabilitada, sem análise das propostas, a OSC que não atender aos requisitos postos neste Edital.

8.2.1.2. A Comissão de Seleção realizará a análise, a avaliação, o julgamento e a classificação das propostas considerando o alinhamento dessas com os critérios de avaliação e julgamento estabelecidos neste Edital.

8.3. Da classificação das propostas e critérios de avaliação e julgamento:

8.3.1. A Comissão de Seleção realizará a classificação das propostas, considerando-se os critérios indicados a seguir.

8.3.1.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, em acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida:



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

- a) descrição dos serviços compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;
- b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas;
- c) descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada;
- d) informação quanto ao número de funcionários detalhando suas qualificações e descrevendo as atribuições que cada um desenvolve;
- e) indicação dos Resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria; e
- f) detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).

### 8.3.1.2. Pontuação Atribuída aos Critérios:

Para cada critério de “a” a “f” será atribuída uma pontuação. A pontuação de cada critério varia de 0 a 3.

- a) **0** (zero) não atende;
- b) **1** (um) atende parcialmente;
- c) **2** (dois) atende satisfatoriamente; e
- d) **3** (três) atende plenamente.

A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a OSC está apta ou não a executar o serviço no Município.

8.4. Na hipótese de ocorrer empate na somatória dos pontos apurados, a Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios para ordenar a classificação final:

I - maior nota nos critérios referentes as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.3.1.1;

II - maior tempo de atuação na atividade referente ao objeto deste Chamamento Público de acordo com o Estatuto Social; e

III - maior tempo de atividade no Município de Itapeçerica da Serra comprovado com a inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal.

8.5. O resultado final, com a classificação ou desclassificação da Organização interessada, será publicado na Imprensa Oficial do Município e avisado no *site* da Prefeitura.

## **9. DOS IMPEDIMENTOS**

9.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Do resultado de cada uma das etapas caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no *site* do Município de Itapeçerica da Serra, dirigido à Comissão de Seleção.

10.2. Os recursos referentes ao resultado serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

10.3. Os recursos serão analisados em última instância pela(o) Secretária(o) Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

10.4. Todos os documentos deverão ser devidamente protocolados **no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra**, direcionados à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040.

10.5. O horário de atendimento do Protocolo é de **segunda a sexta-feira das 8 às 16h30min.**

10.6. Não serão conhecidos recursos enviados por *e-mail*, *fac-símile* ou qualquer outro meio de comunicação, bem como que não estiver assinado pelo proponente ou, em caso de Procurador, deverá estar acompanhado da respectiva Procuração.

## **11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e da legislação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Após decorridos os prazos recursais haverá a publicação das OSCs classificadas e serão remetidos os autos para a autoridade competente, Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, a fim de realizar a homologação.

12.2. Correrão por conta da proponente todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica da Serra, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Chamada, seu Termo e demais atos deles decorrentes.

12.4. A homologação deste Chamamento Público não implica em direito adquirido da OSC classificada.

O presente Chamamento Público será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no *site* [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br).

Itapecerica da Serra, 16 de abril de 2019

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**  
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

**JULIANA OLIVEIRA MARTINS**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Itapecerica da Serra



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

## **ANEXO I**

### **MODELO DE REQUERIMENTO**

(Em papel timbrado da Entidade)

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

**Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social**

**PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO OFICIAL DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA POSSÍVEL EXECUÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

RAZÃO SOCIAL, entidade sem fins lucrativos, com sede na \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, solicita inscrição no CREDENCIAMENTO OFICIAL DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, para no prazo de 12 (doze) meses executar atividades voltadas aos Programas da Política de Promoção, de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescentes, com financiamento do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e, para tanto, apresenta a documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016 e não divergindo da Constituição Federal.

Outrossim, DECLARA que:

- a) apresentará todo e qualquer documento adicional que for exigido ou informação solicitada;
- b) autoriza a Prefeitura a proceder, a qualquer tempo, as investigações por ela julgadas oportunas ou necessárias, para seu esclarecimento, junto às instalações do requerente ou junto aos órgãos e pessoas relacionadas com o mesmo; e
- c) autoriza as pessoas e entidades mencionadas nos documentos apresentados, a prestar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura.

Local e Data,

---

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO (ROTEIRO/ESTRUTURA DO DOCUMENTO)**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. Nome
- 1.2. Fundação
- 1.3. Presidente/Coordenador(a)
- 1.4. Mandato atual da Diretoria
- 1.5. Fundamentação legal
  - 1.5.1. Constituição da Entidade - conforme Estatuto

**2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

- 2.1. Objeto da Parceria – Justificativa
- 2.2. Capacidade de Atendimento
- 2.3. Forma de Atendimento
- 2.4. Critérios de Elegibilidade
- 2.5. Caracterização do público alvo

**3. DEFINIÇÃO DE METAS**

- 3.1. Plano de Ação
- 3.2. Fases de Execução
  - 3.2.1. Objetivos
  - 3.2.2. Conteúdo
  - 3.2.3. Período de execução

**4. AVALIAÇÃO ORGANIZACIONAL**

**5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

- 5.1. Quadro de Recursos Humanos
  - 5.1.1. Índice de reajuste de salário
- 5.2. Cronograma de Desembolso Recursos Públicos
- 5.3. Valor de Parceria/Subvenção
- 5.4. Previsão de Execução do Objeto
- 5.5. Origem dos recursos. Indicar fonte de receita **deste plano de ação**, receitas próprias e através de convênio (Federal, Estadual, Municipal) e outros.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

## **RECURSOS HUMANOS – Equipe Técnica**

### **Horário de Atendimento**

Nº	Nome	RG	Formação	Função	Vínculo Empregatício	Carga Horária Semanal

### **FONTES DE RECEITAS DESTE PLANO DE AÇÃO EM \_\_\_\_\_ (ANO)**

<b>NATUREZA DA RECEITA</b>	<b>CUSTO – ANUAL</b>
<b>1 - RECURSOS GOVERNAMENTAIS</b>	
1- Municipal	
2- Estadual	
3- Federal	
4- Outros	
5-	
<b>SUBTOTAL 1</b>	
<b>2 - RECURSOS PRÓPRIOS</b>	
1- Sócios	
2- Eventos	
3- Doações	
4- Parceiros	
5-	
6-	
<b>SUBTOTAL 2</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Descrever as etapas de execução do Plano de Trabalho, apresentando o cronograma das atividades de acordo com a(s) área(s) de atuação ou serviços.

Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

Fundo	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

**DESPESAS DO PLANO DE AÇÃO – PREVISÃO (12 meses)**

**Custos deste Plano de Ação**

Natureza da Despesa	Fundo Municipal	Fundo Estadual	Fundo Federal	Fundo Próprio	Total
	Custos – Anual (12 meses)				
<b>1 - RECURSOS HUMANOS</b> Discriminar: função/quantidade/carga horária semanal					
a-					
b-					
c-					
d-					
e-					
f-					
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>2 - MATERIAIS FUNCIONAIS</b> Descrever todos os custos referentes a:					
a- Água					
b- Energia					
c- Telefone					
d- Gás					
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>3 - MATERIAL DE CONSUMO</b> Descrever todos os custos referentes a:					
a- Alimentação					
b- Materiais de Limpeza/Higiene					
c- Materiais Didáticos					
d- Materiais Pedagógicos					
e- Materiais de Escritório/Papelaria					
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>4 - ENCARGOS</b> Descrever todos os custos referentes a:					



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

a- INSS					
b- FGTS					
c-					
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>5 - OUTROS</b> Descrever todos os custos referentes a:					
<b>TOTAL GERAL</b>					



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

## **ANEXO III MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/201\_**

**CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, \_\_\_\_\_, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO, DE PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº \_\_\_\_\_.**

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ – (Município – UF) CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada por seu(ua) Presidente Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira.** Constitui objeto deste Termo de Colaboração para a execução de atividades voltadas aos Programas da Política de Promoção, de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescentes, com financiamento do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, nas seguintes linhas de financiamento:

- a) de atividades esportivas;
- b) culturais e artísticas; e
- c) de promoção a educação e cidadania.

**Parágrafo único.** A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

**Cláusula Segunda** – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e ao CMDCA, que deverão juntamente com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016.

**Cláusula Terceira** – O **MUNICÍPIO** repassará a OSC para a execução do objeto desta parceria a importância *per capita* de **R\$ 169,20 (cento e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, por criança e ou adolescente atendido constante no Plano de Trabalho, a ser liberado em 12 (doze) parcelas, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas de primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

§ 3º - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- c) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Cláusula Quarta** – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** obriga-se a:

1. aplicar integralmente nos Programas da Política de Promoção, de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescentes o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando o atendimento às crianças e adolescentes ora dispostos neste Termo de Colaboração;
2. prestar contas na forma da Cláusula Sexta das quantias recebidas;
3. manter nos Programas da Política de Promoção, de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescentes pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;
4. enviar à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

- a) relação mensal com o nome das crianças e adolescentes atendidos;
- b) relatórios mensais financeiro e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários; e
- c) apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

5. manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e

6. manter sob custódia, por 5 (cinco) anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

**Cláusula Quinta – O MUNICÍPIO obriga-se a:**

1. liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quinta;
2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
4. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

**Cláusula Sexta – A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** será mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças e adolescentes atendidos.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

§ 3º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 4º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 5º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**Cláusula Sétima** – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas Cláusulas;
2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência;
3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou
4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social ou por denúncia devidamente comprovada.

**Cláusula Oitava** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**Cláusula Nona** – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

**Cláusula Décima** – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica da Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Prefeito**

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Secretário(a)**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**  
**Representante Legal**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de**  
**Itapeçerica da Serra**

**TESTEMUNHAS:**

1ª.

2ª.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

**ANEXO IV**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Município de Itapecerica da Serra  
Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

**TIPO DE CONCESSÃO:** Termo de Colaboração

**VALOR REPASSADO:** R\$

**EXERCÍCIO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Itapecerica da Serra,      de      de 2019

